Treas Cas Todas Cymra (As)

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 426 DE 09 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE LOTES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica autorizada a Doação dos lotes de nº 1 e 2, da Quadra 1, situados na Rua C, do loteamento urbano Bairro Planalto, desta cidade, com as benfeitorias neles existentes, devidamente transcritos no Livro Nº 2, FLS 01, MATRICULAS Nº 5.004 e 5005, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade deste Município, com área total de 350,35 m2, dentro das divisas constantes do mencionado registro, para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio do Itambé APAE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.890.312/0001-31.
- **Art. 2º**. Fica também autorizado que o Município suporte o pagamento de todas as taxas e emolumentos cartorários para a realização do formal da doação junto aos cartórios e órgãos respectivos, tais como escrituração e registro cartorário próprio.
- Art. 3º. Os bens disponibilizados em Doação terão a destinação única e exclusiva de servir como local para construção da futura sede da APAE de Santo Antônio do Itambé, sendo certo que o imóvel não poderá ser destinado, no todo ou em parte, para fins diversos, nem cedido ou mesmo alugado, sob pena de nulidade imediata da doação.

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único: No caso de a entidade não realizar a construção de sua sede no imóvel doado no prazo de 06 (seis) anos, o mesmo retornará à propriedade do Município, o mesmo se dando na hipótese de extinção da entidade ou da alteração de sua finalidade e objetivos estatutários.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 404 de 15 de agosto de 2016.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, 09 de Maio de 2018.

JOÃO ANTONIO BARACHO JUNIOR

Prefeito Municipal